



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.054658/2023-29

REGÃO ELETRÔNICO N.º 90163/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III**, conforme solicitação no **Memorando nº 798/2023/SESAU-NP (0043701380)** em anexo, com objetivo de atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Cacoal, Cemetron, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hospital de Campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para o **período de 12 (DOZE) meses**.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos da **EMPRESAS A (0051073182)**, **B (0051086781)** e **C (0051138827)**, foram encaminhados, via e-mail, nos dias **23/07/2024** e **24/07/2024** **ressalta-se que os pedidos foram recebidos por esta Comissão nas data de 23 e 25 de julho de 2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural agendada para o dia **01/08/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

II - DO PEDIDO:

1) ESCLARECIMENTO EMPRESA A Id. SEI! 0051073182

"Solicito esclarecimento sobre o PE 90.163/2024 com data de abertura agendada para 01/08/2024 às 10h00min, conforme a seguir:

O item 01 do Termo de Referência indica UNIDADE do produto como Frasco/Ampola.

Gostaria de confirmar se podemos registrar proposta para o mesmo item 01 com a apresentação em Ampola, segue dados para avaliação: Citrato de Fentanila - 50MCG/ML CX 50 AMP VD ÂMBAR X 10 ML (EMB HOSP) – Registro MS: 1.0041.0166.006-3 – Fabricante: Fresenius Kabi"

[...]

1.1) RESPOSTA DA SESAU:

Respondendo ao pedido de esclarecimento da empresa "A" pela senhora **XX** Id (0051073182), informamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e

buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.

Assim sendo, esclarecemos que o produto da marca FRESINIUS *Citrato de Fentanila - 50MCG/ML CX 50 AMP VD ÂMBAR X 10ML*, atende/contempla na embalagem ampola 10ml, o solicitado na SAMS ID (0048614014), item 01.

Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.

Registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.

2) ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B Id. 0051086781

[...]

Verificamos que foi publicado o edital para realização do Pregão Eletrônico 90163/2024 dessa conceituada Administração.

Consta no item 31 a solicitação de 1600 frascos de Imunoglobulina Humana na concentração de 5 Gramas, em frasco de 100ml.

Temos em nosso portfólio a Imunoglobulina Humana na concentração de 5 gramas, de nome comercial Biogam, porém a apresentação do medicamento é em frasco 50ml.

Registro no Ministério da Saúde: 1.9200.0001.003-8

Tendo em vista que tratasse da mesma concentração do medicamento a ser adquirido, solicitamos análise quanto a aceitação do medicamento em frasco de 50ml, o que certamente ampliará a disputa do item, proporcionará maior economicidade a essa administração e não trará qualquer prejuízo, tendo em vista que o medicamento a ser entregue terá a mesma concentração já descrita no edital,

Certo de contar com vossa atenção, ficamos no aguardo de vossa análise e deferimento e nos colocamos à disposição quanto a demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.1.) RESPOSTA DA SESAU:

Respondendo ao pedido de esclarecimento da empresa "**B**" Id (0051086781), informamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.

Assim sendo, esclarecemos que o produto da marca XX *Imunoglobulina Humana na concentração de 5 gramas, de nome comercial BIOGAM, apresentação frasco 50ml*, NÃO atende, ao solicitado na SAMS ID (0048614014) item 31.

Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.

Registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.

3) ESCLARECIMENTO EMPRESA C Id. SEI! 0051138827

"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?"

a) RESPOSTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL :

Informamos que Conforme estabelecido no item 8.2.1 do Instrumento Convocatório, serão aceitas a quantidade de casas decimais conforme descrito abaixo:

"8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte."

3.1.) ESCLARECIMENTO EMPRESA C Id. SEI!0051138827

"Qual será a redução mínima entre os lances?"

b) RESPOSTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL :

Informamos que Conforme estabelecido no item 7.5 do Instrumento Convocatório, a redução mínima entre os lances serão conforme descrito abaixo:

"7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

3.1.2.) ESCLARECIMENTO EMPRESA C Id. SEI!0051138827

"A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?"

c) RESPOSTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL :

Informamos que Conforme estabelecido no item 7.2 e 7.5 do Instrumento Convocatório, a redução mínima entre os lances serão conforme descrito abaixo:

"7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item".

(...)

"7.5. O intervalo mínimo de **diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

III - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90163/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece agendado para o dia

01 de agosto de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Luciana Pereira de Souza

Pregoeira em substituição CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051141402** e o código CRC **DDEC9165**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.054658/2023-29

SEI nº 0051141402